



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 126/00**

A C.L.J.R.

Ubu-MG, 29/11/00

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Grêmio Recreativo Bloco Suvaco de Cobra, com sede nesta cidade.

~~Vereador Lincoln Rodrigues Costa~~  
~~PROFESSORA~~  
~~RESIDENTE DA CÂMARA~~

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Grêmio Recreativo Bloco Suvaco de Cobra, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de novembro de 2000.

  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

32<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG

## ***ATESTADO DE FUNCIONAMENTO***

Atesto, para os devidos fins que a **Associação Grêmio Recreativa Bloco Suvaco de Cobra**, com sede na Rua Jesus Monteiro Barros s/n, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C./CNPJ nº **21.272.679/0001-48**, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, em exercício, constituída das seguintes pessoas:

Presidente: **Maria do Carmo Machado Correa**  
Vice-Presidente: **Antônio Marques Rufato**  
1º. Secretário: **Renata Machado Correa**  
2º. Secretário: **José Carlos de Souza**  
1º. Tesoureiro: **Antônio Maurício de Souza**  
2º. Tesoureiro: **Cláudia de Souza Nogueira**  
Diretor Social: **Marcelo Rufato**  
Diretor /Quadra: **Maria da Penha da Silva Leite Pacheco**  
Dir./Patrimônio: **José Maria Neves**

Atesto, que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercerão suas atividades gratuitamente.

Ubá -MG, 27 de novembro de 2000.

Bel<sup>a</sup>. Deise Lúcia de Oliveira Fernandes  
Delegada de Polícia


Ass. Deise Lúcia de Oliveira Fernandes  
Ass. de Polícia - MASP 229517-a  
AUTORIDADE POLICIAL

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00025631

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.272.679/0001-48	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 19/05/1989	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GREMIO RECREATIVO BLOCO SUVACO DE COBRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUVACO DE COBRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JESUS MONTEIRO BARROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 36500-000	BARRIO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO UBA	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 262.051.816-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE UBÁ-MG

Estando empuñados todos os  
formalidades legais autorizo.

10.04.89

Francisco *[Signature]*  
Juiz de Direito de Uba

JOSÉ GOMES DE SOUZA, Presidente do "Gremio Re-  
creativo Carnavalesco Bloco Suvaco de Cobra", com sede nesta cida-  
de, no Bairro Bela Vista, vem requerer de V. Exa. se digne AUTORI-  
ZAR o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Titulos e  
Documentos e Outros Papeis, desta comarca, a promover o registro'  
de seus "Estatutos", juntando para tal, uma cópia de seus Estatu-  
tos, bem como a publicação de seu resumo, no Jornal "Minas Gerais"

Termos em que,

P. Deverimento

Uba, 10 de Abril de 1989

*[Signature]*

José Gomes de Souza

Presidente

CAPÍTULO I

De sua criação sede e finalidade

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO SUVACO DE COBRA A.G.R.C.B.S.C. é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de Setembro de 1980, conforme consta da respectiva Ata da fundação, que tem como sede o Bairro Bela Vista nesta cidade de Ubá MG. foro nesta cidade.
- Art. 2º - Constitue-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor, raça, crença religiosa, nacionalidade ou ideologia política, cuja admissão fer-se-á na conformidade do presente Estatuto.
- Art. 3º - É representada por uma Diretoria, um chefe de bateria e Conselho Deliberativo que, de conformidade com as atribuições que este Estatuto lhe confere, respondem por ela em juízo e fora dele.
- Art. 4º - Tem por finalidade:
- Proporcionar ao sócio, suas e famílias e convidados, reuniões dançantes ou esportivas, diversões úteis e agradáveis na medida do possível;
  - Promover, por ocasião do carnaval, desfiles em que o bloco carnavalesco Suvaco de Cobra participe junto com suas congêneres dos festejos momescos da cidade;
  - Promover festas para estimular a vida social, solidariedade e estima entre famílias do sócios;
  - Manter harmonia com as sociedades congêneres, bem como trabalhar no sentido de estimular as novas sociedades concorrentes com o seu apoio para maior brilhantismo dos festejos carnavalescos da cidade.
- Art. 5º - Tem tempo indeterminado de duração e sua dissolução der-se-á conforme as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Descategorias dos sócios de suas dimissões

- Art. 6º - A A.G.R.C.B.S.C. compõe-se de cinco categoria de sócios, a saber: Fundadores, contribuintes, beneméritos, aspirantes e honorários.
- § 1º - São fundadores todos os que subscreveram a Ata da Fundação da Associação do Grêmio Recreativo Carnavalesco Bloco Suvaco de Cobra gozando eles de prerrogativas especiais constantes no presente Estatuto;
- § 2º - São contribuintes o sócio que forem cadastrados pela A.G.R.C.B.S.C. como pertencentes ao seu Quadro Social;
- § 3º - São beneméritos aqueles que tenham prestado serviços relevantes à A.G.R.C.B.S.C., a juízo do Conselho Deliberativo e após indicação da Diretoria e os que tenham servido durante quatro anos consecutivos como membros da Diretoria, do Chefe de Bateria ou Conselho Deliberativo;
- § 4º - São aspirantes os que agregaram-se ao Bloco, quando dos desfiles carnavalescos, sem pertencerem as demais categorias já determinadas;
- § 5º - São honorários os que forem distinguidos com tal título pela Associação, sem que dela partipem diretamente ou sem que morem nesta cidade.

- Art. 7º - A admissão do sócio contribuinte, pertencente ao Quadro Social' da A.G.R.C.B.S.C. far-se-á depois de seus nomes serem aprovados através de sindicância feita pela Diretoria, devendo a proposição de admissão ser abonada por, pelo menos, um dos Diretores.

### CAPÍTULO III

#### Dos Deveres dos Sócios

- Art. 8º - Ao sócio fundador compete envidar todos os esforços no sentido' de engrandecer, difundir, defender e tornar mais longa possível a vida da Associação, colaborando com a Diretoria e com o Conselho Deliberativo em todas as iniciativas em favor do progresso' e engrandecimento da A.G. R.C.B.S.C.
- Art. 9º - Ao sócio contribuinte compete, além do estipulado no Art. anterior, quitar-se, regularmente, com suas prestações pecuniárias' para com a A.G.R.C.B.S.C.
- Art. 10º - Ao sócio benemérito compete fazer jús ao título recebido, cabendo-lhe, ainda os deveres dos demais sócios, exceto o de contribuir com taxas mensais para com a A. G.R.C.B.S.C.
- Art. 11º - Ao sócio aspirante compete envidar todos os esforços no sentido de ingressar no Quadro Social da A.G.R.C.B.S.C. tão logo possa.
- Art. 12º - Ao sócio honorário cumpre o dever de zelar e enaltecer o nome' da Associação, defendendo-a sempre que possa.
- Art. 13º - A todos os sócios, indistintamente, compete portar-se com todo' o respeito e correção não só na séde social como em qualquer lugar onde o Bloco esteja oficialmente cooperando ou apresentando-se, assim como zelar pela conservação do material de seu patrimônio e indenizá-la no caso de danificações oriundas de negligência, imprudência ou imperícia.
- Art. 14º - Cabe aos sócios eleitos para os vários cargos da Administração' da A.G.R.C.B.S.C., bem como os indicados para as diversas Comissões e serviços, exercê-los gratuitamente e de bom grado.
- Art. 15º - Tão somente os sócios componentes do Quadro Social, na categoria de contribuintes, estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias à A.G.R.C.B.S.C.
- Art. 16º - Todos os sócios, indistintamente, deverão obedecer às disposições do presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos dos Sócios

- Art. 17º - É direito do sócio fundador estar isento de quaisquer contribuições de caráter obrigatório para com a A.G.R.C.B.S.C., pertencer às comissões de sindicância; ter livre acesso às dependências da Associação e tratar diretamente com a Diretoria em quaisquer questões surgidas nesta entidade.
- Art. 18º - É direito do sócio contribuinte propor a admissão de novos sócios, obedecidas as disposições deste Estatuto.
- Art. 19º - É direito comum de todos os sócios frequentar as dependências da Associação; pedir demissão da sociedade quando lhe convir, desde que esteja quites com suas obrigações para com ela; denunciar ao Diretor Presidente, por escrito, qualquer outro sócio ou membros da Administração, por irregularidades ou usurpação de direito por eles cometidas no exercício das funções ou cargos e na vida social.
- § Únic - No caso da denúncia ser contra o Diretor Presidente, devrá fazê-la ao 1º Secretário.

Art. 20º - É direito dos sócios, à exceção dos aspirantes e honorários, requerer convocação da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral devendo o pedido ser encaminhado ao Diretor Presidente e contar c/ assinaturas de dois terços dos demais sócios quites e em gozo de seus direitos.

Art. 21 - Todos os sócios, indistintamente, terão direito de apresentar à Diretoria sugestões e pareceres para o melhor desempenho das atividades da Associação, cabendo-lhes ainda a faculdade de participarem de todas as solenidades e realizações promovidas pela A.G.R.C.B.S.C.

Art. 22 - Poderão votar e serem votados e fazem parte da Assembléia Geral todos os sócios, quaisquer que sejam suas categorias, menos os aspirantes e honorários.

#### CAPÍTULO V

##### Das penalidades aplicadas

Art. 23 - Os sócios de qualquer categoria serão passíveis das penas de censura, suspensão e eliminação definitiva, aplicadas pela Diretoria.

§ 1º - Serão censurados os sócios culpados por leves faltas disciplinares, de forma verbal e direta, feita por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada por qualquer Diretor, ficando o elemento suspenso até a primeira reunião da Diretoria, que, em conjunto, resolverá definitivamente. Tal pena será aplicada nas faltas consideradas graves.

§ 3º - A suspensão não será inferior a 10 (dez) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias, privando os sócios, no período da pena, de todos os benefícios e vantagens conferidas a eles, mas sem isentá-los do pagamento de suas mensalidades, caso estejam sujeitos a elas.

§ 4º - A eliminação definitiva será aplicada nas faltas consideradas gravíssimas, podendo a denúncia ser feita por quaisquer dos Diretores ou membros do Conselho Deliberativo, "ed referendum" do referido Conselho.

§ 5º - São consideradas faltas gravíssimas para efeitos da aplicação da eliminação definitiva:

- a) O atraso nas contribuições pecuniárias por um período de seis meses consecutivos, sem justa causa, anteriormente comunicada à Associação;
- b) O prejuízo moral ou material à A.G.R.C.B.S.C., de forma dolosa, não se retratando o as ociado e nem cobrindo os prejuízos verificados;
- c) A manifestação pública em termos ofensivos à A.G.R.C.B.S.C.;
- d) A reincidência na pena de suspensão;
- e) A quebra do necessário sigilo dos assuntos internos e segredos da A.G.R.C.B.S.C.;
- f) O desrespeito aos diretores de outrem ou a agressão física a qualquer pessoa no recinto social ou nos lugares em que estiver reunida a A.G.R.C.B.S.C.

Art. 24 - O sócio punido que não interpuser recurso à Diretoria no prazo de trinta dias, a contar da data da punição, será considerado como conformado com a pena, prescrevendo-lhe o prazo de defesa.

§ Único - A defesa interposta será apreciada pelo Conselho Deliberativo, em instância final, depois do parecer da Diretoria.

CAPÍTULO VIDa Administração da A.G.R.C.B.S.C.

- Art. 24** - A Associação Gremio Recreativo Carnavalesco Bloco Suvaco de Cobro será exercida por uma Diretoria, um Chefe de Bateria e um Conselho Deliberativo, que a administrará.
- § 1º - A Diretoria é composta de: Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente, Diretor 2º Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Pública, Diretor de Patrimônio.
- § 2º - O Chefe da Bateria goza de todas as prerrogativas de Diretor e a este cargo equivale.
- § 3º - O Conselho Deliberativo é composto de no mínimo 07 (sete) membros e, no máximo 15 (quinze) membros, elegendo o seu Presidente e Vice-Presidente.
- § 4º - O Presidente terá o mandato vitalício sendo os de confiança do Presidente.
- § 5º - Cabe à Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos, eleger a Administração da A.G.R.C.B.S.C., através do voto secreto e segundo as normas estatutárias, bem como destituí-la por maioria absoluta de voto de seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.
- Art. 25** - Compete à Diretoria:
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - Reunir-se em Sessão mensalmente (no mínimo), em caráter ordinário e em caráter extraordinário em qualquer época, para conhecimento do andamento da A.G.R.C.B.S.C. e tomar providências que se fizerem necessárias;
  - Nomear, quando preciso a comissão de sindicância e outras que o caso requeira;
  - Preparar e executar os programas das reuniões de caráter social e das festas comemorativas do aniversário da A.G.R.C.B.S.C.;
  - Autorizar as despesas e admitir empregados, fixando-se os vencimentos;
  - Convocar reuniões extraordinárias ou ordinárias da Assembléia Geral, quando o caso requerer.
- Art. 26** - Compete ao Chefe de Bateria:
- Participar das reuniões da Diretoria;
  - Aliciar componentes para a bateria, organizá-la e dirigi-la nos ensaios e desfiles do Bloco Carnavalesco
  - Cuidar com zelo de todo o material sob sua guarda e apresentar propostas à Diretoria para a aquisição de novos instrumentais.
- Art. 27** - Compete ao Conselho Deliberativo:
- Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, através do voto secreto de seus membros;
  - Elaborar Atas de suas reuniões, em livro próprio, através de um secretário designado, em cada reunião, pelo Presidente;
  - Fiscalizar o bom desempenho das funções da Diretoria;
  - Auxiliar os demais membros da Administração em todos os setores;
  - Empossar o Diretor Presidente da A.G.R.C.B.S.C.;
  - Reunir-se, ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro

- de todos os anos, para conhecer, discutir e votar proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria, com discriminação das receitas e despesas para o ano entrante;
- g) Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro de todos os anos, para julgar as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao ano terminado;
  - h) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado por, no mínimo, cinco dos membros da Diretoria para tratar de assuntos excepcionais, bem como por convocação da Assembléia Geral, na forma estatutária;
  - i) Cassar mandato de seus membros, por maioria absoluta de votos, em virtude da falta grave apurada;
  - j) Convocar a Assembléia Geral, desde que haja unanimidade de propósito de seus membros, em caráter extraordinário;
  - k) Propor à Assembléia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria, desde que haja unanimidade de opinião de seus membros;
  - l) Participar, através de seu Presidente, das reuniões da Diretoria;
  - m) Homologar ou não as licenças dos Diretores por mais de 90 (noventa) dias, sem o prejuízo da perda do mandato;
  - n) Assumir, através de seu Presidente, a direção da A.G.R.C.B.S.C., em caso da renúncia coletiva da Diretoria e/ ou no seu impedimento no todo, convocando imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para novas eleições;
  - o) Apreciar, aprovando ou não, o estabelecimento de compromisso financeiro extra-orçamentário que não ultrapassem a .....  
Cr\$ 100.000,00 (cem mil Cruzados ) a ser assumido pela Diretoria;
  - p) Apresentar emendas a alterações ao presente Estatuto;
  - q) Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, dar interpretação, com força de Lei às obscuridades e indecisões do mesmo;
  - r) Cumprir as demais disposições estatutárias.

#### CAPÍTULO VII

##### Das atribuições específicas da Diretoria

**Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Representar a A.G.R.C.B.S.C. em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as Sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Rubricar as contas ou despesas da Associação, cujo pagamento tenha sido feito pelo Tesoureiro;
- d) Assinar com o Tesoureiro cheques para retiradas de dinheiro depositado em estabelecimentos bancários;
- e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral a fim de o mesmo ser aprovado.

**Art. 29 - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas, auxiliando-o nas suas atribuições;
- b) Pregargar os elementos indispensáveis ao bom desempenho do Bloco, por ocasião dos desfiles carnavalescos;
- c) Desempenhar-se de todas as missões que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Art. 30 - Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente no impedimento ou falta deste ou do 1º Vice-Presidente;
- b) Auxiliar o 1º Vice-Presidente em suas atribuições;
- c) Desempenhar as demais missões que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Art. 31 - Compete ao Diretor 1º Secretário:**

- a) Substituir o Presidente na falta dos Vices;
- b) Ter sob sua responsabilidade a escrituração social sempre em dia e conservar em ordem o arquivo da Secretaria;
- c) Redigir correspondências e publicações feitas, em nome do Presidente, tesoureiro ou qualquer outro membro da Diretoria;
- d) Ter sob a sua guarda a chave da Caixa Postal da Associação;
- e) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Promover o cadastramento de todos os sócios da Associação;
- g) Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 32 - Compete ao Diretor 2º Secretário:**

- a) Proceder à leitura das Atas e expedientes nas reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- c) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor 1º Secretário e pelo Diretor Presidente.

**Art. 33 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:**

- a) Responsabilizar-se pela guarda de todos os valores do Caixa bem como de todos os títulos e bens da Associação;
- b) Arrecadar, depositar e controlar as receitas da Associação, de quaisquer naturezas;
- c) Satisfazer aos encargos de compras de materias, quando devidamente autorizados;
- d) Apresentar, anualmente, o Balanço Geral de Associação para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- e) Assinar, em separado ou com o Presidente os cheques para retiradas de importâncias depositadas, quando autorizado pela Diretoria;
- f) Escriturar os livros necessários ao controle financeiro da Associação;
- g) Informar a situação financeira da Associação, quando solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- h) Desencubir-se das demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 34 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:**

- a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro em suas funções, quando por ele solicitado;
- c) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Art. 35 - Compete ao Diretor Social:**

- a) Preparar e executar os programas das reuniões de caráter social e das festas comemorativas do aniversário da Associação;
- b) Arregimentar sócios das várias categorias para integrarem ao Quadro Social da Associação;
- c) Fiscalizar as atitudes dos sócios em todos os eventos e reuniões da Associação, comunicando ao Diretor Presidente qualquer comportamento insatisfatório;
- d) Cumprir as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

**Art. 36 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

- a) Difundir e propagar a Associação junto à sociedade e a comuni-

- dade em geral;
- b) Representar a Associação, quando incumbido pelo seu Presidente, nas, solenidades para as quais for convidada;
- c) Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Ter sob sua guarda e controle todo o patrimônio da Associação;
- b) Apresentar nas reuniões da Diretoria, sempre que necessário, um balancete da situação patrimonial da Associação;
- c) Sugerir a Diretoria aquisição de bens patrimoniais promover reparos, quando necessário, para a manutenção dos objetos da Associação em perfeitas condições de funcionamentos e uso;
- d) Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Assembléia Geral

Art. 38 - A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios quites com a A.G.R.C.B.S.C. exceto dos honorários e aspirantes, sendo ela o poder soberano da Associação.

Art. 39 - Compete a Assembléia Geral resolver deliberar sobre todos os assuntos sociais, dentro das normas do Presente Estatuto

Art. 40 - A Assembléia Geral reúne-se quando for preciso para solucionar alguma dúvida ou resolver sobre problema complexo.

Art. 41 - A Assembléia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano, quando será dado conhecimento da situação da Associação e feitas eleições através do voto secreto, para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Chefe da Bateria.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Gerais

Art. 42 - A Associação Gremio Recreativo Carnavalesco Bloco Suvaco de Cobra terá como sigla: A.G.R.C.B.S.C. ; como cores, o amarelo e o verde; como emblema uma cobra.

Art. 43 - Serão inelegíveis Diretores e Conselheiros com laços familiares até o segundo grau civil.

Art. 44 - Os sócios da A.G.R.C.B.S.C. Não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em seu nome.

Art. 45 - Os bens da A.G.R.C.B.S.C. são inalienáveis e seu patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que virá possuir.

Art. 46 - De toda receita anual atentar-se-á para reserva de uma constituição de fundos pro-construção da Sede própria da Associação.

Art. 47 - Será terminantemente proibido ao sócio da A.G.R.C.B.S.C. discutir na Sede Social assuntos concernentes a política, religião ou discriminação racial.

Art. 48 - O sócio que se desligar da A.G.R.C.B.S.C. nada terá a reclamar sobre qualquer título.  
A Associação A.G.R.C.B.S.C. poderá ser dissolvida se não preencher suas finalidades, mediante a deliberação e consenso de 5/6 do total dos sócios quites, reunidos em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim.

*[Handwritten mark]*

§ Único - Em caso de dissolução da Associação, após pagas todas as dívidas existente, em havendo saldo será o mesmo destinado a uma ou mais instituição de caridade deste município, bem como igual destino tomará seu patrimônio.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo baixará as normas que regulamentem as eleições para a Associação, inclusive quanto ao período eleitoral, bem como dirimirá sobre todos os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 50 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, é a lei básica que regerá a ASSOCIAÇÃO DO GREMIO RECREATIVO CARNAVALESCO ' ' ' BLOCO SUVACO DE COBRA.

.....

A DIRETORIA

José Gomes de Souza  
- Presidente

Luiz Geraldo Aguiar  
- 1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]  
- 2º Vice-Presidente

Marcio James Bolado  
- 1º Secretário

Guilherme Rodrigues  
- 2º Secretário

[Handwritten Signature]  
- 1º Tesoureiro

Luiz Carlos Junqueira  
- 2º Tesoureiro

Dorival Mano de Paulo  
- Diretor Social

Carlos Bolado Gomes  
- Diretor de Rel. Públicas

José Antonio da Veiga  
- Diretor de Patrimônio

Antonio Carlos de Oliveira  
- Chefe de Bateria

Reconheço a firma de José Gomes de Souza  
[Handwritten signatures]  
Em testemunho  
Ubá, 1º de [Handwritten] de 19 [Handwritten]

Tabelião do 1º Ofício - Ubá - MG  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Esc. 1º Ofício - Ubá - MG

Reconheço a firma de [Handwritten]  
[Handwritten signatures]  
Em testemunho  
Ubá, 1º de [Handwritten] de 19 [Handwritten]

[Handwritten signatures]

Tabelião do 1º Ofício - Ubá - MG  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Esc. 1º Ofício - Ubá - MG

Cartório de Tabelião Antônio